



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº RLO800001/2024- 02

VALIDADE 19/07/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal - SEMAM, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, confere a presente Renovação de Licença de Operação, com base no parecer técnico nº 17/2024 – SELAM e na solicitação nº 557241 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/557241/5605/0>) emitido para o empreendimento abaixo identificado.

(EMPREENHIMENTO EXISTENTE)

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social

ABC – MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF ou CNPJ

nº 03.791.169/0001-03

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

nº 42.026.006.000

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 499

Bairro Chico de Paula Santos - SP

CEP 11.085-203

ATIVIDADE:

Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Área Total do(s) Lote(s) [m²]

567

Área Construída [m²]

247,75



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura de Santos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 6938/1981, pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, e suas alterações posteriores, concede a presente licença, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensando, nem substituindo, quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente licença refere-se ao local, equipamentos e processos produtivos declarados pelo interessado, na ocasião de sua solicitação;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8468/1976, e suas alterações;

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença;

A renovação da licença ambiental deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento, no tocante à sua instalação:

1. atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

2. as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;
3. os níveis de ruídos emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 – “Acústica – Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimentos”, da ABNT, conforme resolução Conama nº 01/1990, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 – GAB/SEMAM;
4. as fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal nº 817/13;
5. as operações de corte, lixamento e polimento de pedras deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
6. os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações;
7. o sistema sanitário deverá estar conectado à rede de coleta da concessionária Sabesp, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;
8. os efluentes líquidos deverão permanecer sendo recirculados, sendo proibido o lançamento dos mesmos em galeria de água ou na rede pública coletora de esgotos;
9. os equipamentos de combate a incêndio deverão estar de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB.

OBSERVAÇÕES:

A presente licença é válida para a produção de peças de mármore, granitos e pedras utilizando os seguintes equipamentos:

- Esmerilhadeira (Quantidade: 2) (5.000,00 W)
- Serra circular (Quantidade: 2) (1.300,00 W)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Prensa hidráulica (Quantidade: 1) (7,50 cv)
- Guindaste (Quantidade: 1) (3,00 cv)
- Serra corte de pedra via úmida (Quantidade: 1) (10,00 cv)
- Politriz a úmido (Quantidade: 2) (12,00 W)
- Fresadora a úmido (Quantidade: 1) (3,00 cv)
- Poliborda a úmido (Quantidade: 2) (15,00 cv)

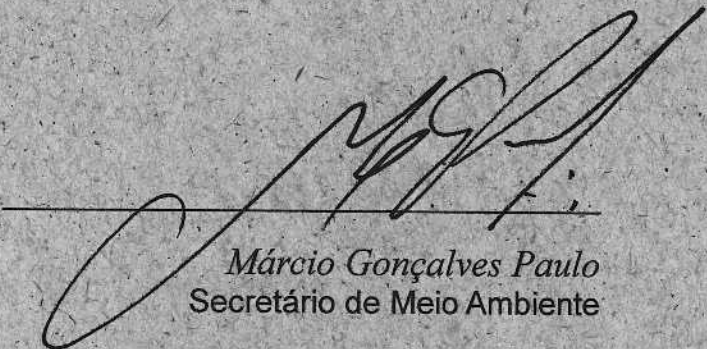
NOTAS TÉCNICAS:

A presente Renovação de Licença de Operação aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental.

A presente Renovação de Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

Santos, 19 de julho de 2024



Márcio Gonçalves Paulo
Secretário de Meio Ambiente